

LEI:

Art. 1º Fica criado o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL, pessoa jurídica com personalidade de Direito Público, de natureza autárquica, com sede e foro nesta Cidade de Londrina e com as seguintes finalidades e competências:

- I - Elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Londrina;
- II - Monitorar a implantação do Plano Diretor;
- III - Desenvolver estudos, pesquisas, propostas, projetos e planos setoriais necessários à permanente atualização do Plano Diretor;
- IV - Realizar pesquisas e acompanhamento da evolução e transformação urbana da Cidade e dos distritos;
- V - Elaborar anteprojetos de leis que assegurem o desenvolvimento urbano harmônico, tais como zoneamento urbano, parcelamento do solo urbano, perímetro urbano, código de obras e código de posturas, entre outros;
- VI - Propor medidas, projetos e programas que visem garantir o planejamento e desenvolvimento urbano integrado;
- VII - Definir e expedir as diretrizes para o uso e parcelamento do solo, o traçado das quadras e lotes do sistema viário, dos espaços livres e de preservação, e das áreas reservadas para equipamentos urbanos e comunitários;
- VIII - Promover o planejamento do sistema viário e do trânsito;
- IX - Promover estudos, elaborar projetos e emitir pareceres sobre a sinalização urbana;
- X - Emitir pareceres sobre situações da legislação urbanística;
- XI - Avaliar as áreas mais adequadas para a implantação de equipamentos urbanos e comunitários e conjuntos habitacionais;
- XII - Elaborar projetos e programas de infra-estrutura urbana, e sobre eles emitir parecer;
- XIII - Elaborar relatórios de impacto urbanístico;
- XIV - Promover estudos e elaborar projetos e planos setoriais de recuperação e revitalização de áreas, ruas e vias públicas;
- XV - Elaborar projetos arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos;
- XVI - Elaborar projetos de mobiliário urbano;
- XVII - Elaborar projetos de preservação do patrimônio histórico;
- XVIII - Promover estudos, elaborar projetos e planos físico-territoriais relacionados à região metropolitana de Londrina;
- XIX - Promover estudos e pesquisas no campo de planejamento urbano e do direito urbanístico;
- XX - Realizar levantamento de uso e ocupação do solo para fins de cadastro técnico;
- XXI - Promover a permanente atualização da base cartográfica do Município;
- XXII - Realizar outras atividades delegadas pelo Prefeito do Município ou conferidas por Lei;
- XXIII - Emitir pareceres técnicos em assuntos de sua competência.

Art. 2º São órgãos dirigentes do IPPUL:

- I - O Conselho Deliberativo;
- II - A Diretoria Executiva.

Art. 3º É órgão consultivo do IPPUL o conselho Técnico-Consultivo.

Art. 4º São, facultativamente, entidades consultivas do IPPUL todas as associações e entidades de categoria, classe, bairro ou região sediadas em Londrina e agentes no processo de desenvolvimento do Município.

Art. 5º O Conselho Deliberativo é a máxima instância interna do IPPUL, atuando na definição e no controle de suas atividades programáticas.

Art. 6º Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Apreciar a proposta orçamentária anual do IPPUL;
- II - Apreciar, anualmente, o relatório de prestação de contas da Diretoria Executiva a ser submetido ao Prefeito do Município;

- III - Aprovar o cronograma anual de trabalho do IPPUL;
- IV - Pronunciar-se sobre as consultas do Prefeito do Município;
- V - Exarar, em instância superior, resoluções contendo a correta interpretação de casos omissos ou conflitantes da legislação urbanística;
- VI - Aprovar termos de cooperação, convênios e ou contratos de prestação de serviços a serem realizados pelo IPPUL;
- VII - Aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano a ser encaminhado à Câmara Municipal;
- VIII - Aprovar os planos setoriais a serem elaborados pelo IPPUL;
- IX - Aprovar o Estatuto e o Regimento Geral do IPPUL.

Art. 7º O Conselho Deliberativo será constituído pelos seguintes membros:

- I - Prefeito do Município;
- II - Diretor-Presidente do IPPUL;
- III - Secretário de Planejamento;
- IV - Um Representante do Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será presidido pelo Prefeito do Município, que será substituído nos seus impedimentos pelo Diretor-Presidente do IPPUL.

Art. 8º O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 1º O Conselho Deliberativo somente funcionará com a maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, levando-se em conta a totalidade dos membros do Conselho.

§ 2º Ao Presidente do Conselho compete o desempenho de todas as funções diretas deste órgão e o voto de desempate nas suas deliberações.

Art. 9º A Diretoria Executiva é a instância de administração, coordenação e execução das atividades rotineiras do IPPUL.

Art. 10. A Diretoria Executiva do IPPUL será composta pelo Diretor-Presidente, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, Diretor do Departamento de Planejamento Físico-Territorial, Diretor do Departamento de Trânsito e Sistema Viário, e Diretor do Departamento de Projetos Arquitetônicos e Urbanísticos, nomeados pelo Prefeito Municipal e demissíveis "ad nutum".

Parágrafo único. O Diretor-Presidente, nos seus impedimentos, indicará um substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

Art. 11. Compete à Diretoria Executiva:

- I - Propor ao Conselho Deliberativo o orçamento anual do IPPUL;
- II - Propor ao Conselho Deliberativo o cronograma anual de atividades do IPPUL;
- III - Apreciar os termos de cooperação, convênios e contratos de prestação de serviços a serem realizados pelo IPPUL;
- IV - Definir as normas e os procedimentos operativos internos do IPPUL;
- V - Aprovar a contratação de serviços técnicos especializados de terceiros.

Art. 12. Ao Diretor-Presidente do IPPUL compete:

- I - Representar o IPPUL;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - Solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação de reuniões extraordinárias;
- IV - Nomear, exonerar e demitir pessoal de conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Londrina;
- V - Movimentar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, os documentos representativos de valores do IPPUL;
- VI - Firmar termos de cooperação, convênios e contratos;
- VII - Praticar atos administrativos em geral e, em especial, expedir os regulamentos e as instruções de serviços;
- VIII - Administrar o IPPUL, supervisionando e fiscalizando as atividades do Instituto;
- IX - Exercer, além das atribuições do seu cargo especificadas nesta Lei, aquelas que lhe

forem delegadas pelo Prefeito do Município ou conferidas por Lei.

Art. 13. O Conselho Técnico-Consultivo, a ser regulamentado por resolução do Conselho Deliberativo do IPPUL, será constituído por representantes de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

§ 1º Participarão do Conselho Técnico-Consultivo, a convite, órgãos do Estado do Paraná e da União sediados no Município que atuam nos campos da infra-estrutura urbana, do meio ambiente, da segurança, do saneamento e das estradas de rodagem.

§ 2º O Conselho Técnico-Consultivo será presidido pelo Diretor-Presidente do IPPUL.

Art. 14. A estrutura orgânica do IPPUL será constituída por unidades de assessoramento e unidades operativas.

§ 1º São unidades de assessoramento do IPPUL:

- I - A Secretaria Executiva;
- II - As assessorias de Gabinete.

§ 2º São unidades operativas do IPPUL:

- I - O Departamento de Administração e Finanças;
- II - O Departamento de Planejamento Físico-Territorial;
- III - O Departamento de Trânsito e Sistema Viário;
- IV - O Departamento de Projetos Arquitetônicos e Urbanísticos.

Art. 15. O IPPUL terá administração financeira própria, obedecidas as disposições legais aplicáveis às autarquias.

Art. 16. O orçamento da Autarquia obedecerá aos padrões e às normas instituídos pela [Lei nº 4.320/64](#) e pela legislação complementar.

Art. 17. As propostas orçamentárias deverão ser submetidas ao Prefeito do Município até o dia 15 de setembro de cada ano, e sua aprovação será ultimada até 30 de setembro.

Art. 18. Os créditos adicionais suplementares ou especiais, para o atendimento de insuficiências ou omissões de dotações no orçamento, serão abertos por decreto do Prefeito do Município mediante prévia autorização legislativa.

Art. 19. Constituem patrimônio da Autarquia:

- I - Os bens e direitos com que foi instituída ou a ela transferidos;
- II - Os que, por qualquer forma, venha a adquirir com recursos próprios, obedecidos os procedimentos legais;
- III - Os que a ela venham a ser incorporados em razão de legados, auxílios, doações ou subsídios.

Parágrafo único. A incorporação de bens ao patrimônio da Autarquia merecerá sempre parecer prévio do Prefeito do Município, sem o que o Diretor-Presidente não poderá determiná-la, para os devidos registros.

Art. 20. A escrituração das contas de cada exercício deverá ser encerrada em 31 de dezembro, procedendo-se, então, à apuração do resultado e ao levantamento do Balanço Geral.

Art. 21. A Autarquia encaminhará ao Executivo:

- I - Até o último dia do mês de fevereiro, o relatório de suas atividades, a Prestação de Contas e o Balanço Geral exercício anterior;
- II - Até o último dia de cada mês, o balancete financeiro do mês anterior.

Parágrafo único. A Prestação de Contas do IPPUL deverá fazer parte integrante, anualmente, da Prestação de Contas do Executivo, para apreciação do Tribunal de Contas do Estado e para a aprovação da Câmara Municipal.

Art. 22. Constituem fontes de receita do IPPUL:

- I - Auxílios e subvenções consignados em favor da Autarquia nos orçamentos do Estado e da União, para obras e serviços de sua competência;
- II - Auxílios e subvenções que forem destinados pela Prefeitura por meio do seu orçamento

anual ou da abertura de créditos especiais;

III - Rendas auferidas por prestação de serviços técnicos;

IV - Taxas de serviços;

V - Doações;

VI- Produtos de alienação de materiais inservíveis e de outros bens que se tornarem desnecessários aos seus serviços;

VII - Rendimentos de juros de seu patrimônio ou capital;

VIII - Receitas eventuais.

Art. 23. Para socorrer todas as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos adicionais especiais até o montante de Cr\$ 2.094.858.000,00 (dois bilhões, noventa e quatro milhões e oitocentos e cinquenta e oito mil cruzeiros).

Art. 24. Como recurso para abertura do crédito previsto nesta Lei, o Executivo utilizar-se-á de um dos previstos nos [incisos II e III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64](#).

Art. 25. O Conselho Deliberativo estabelecerá por resolução o Estatuto e o Regimento Geral do IPPUL no prazo máximo de noventa dias, a contar da posse da primeira diretoria.

Art. 26. Ficam criados o cargo de Diretor-Presidente, símbolo CC-1, acrescido de verba de representação; os cargos de Diretor do Departamento de Planejamento Físico-Territorial, Diretor do Departamento de Trânsito e Sistema Viário, Diretor do Departamento de Projetos Arquitetônicos e Urbanísticos, e Diretor do Departamento de Administração e Finanças, símbolo CC-1.

Parágrafo único. Os cargos de que trata este artigo serão incorporados ao Plano de Classificação de Cargos e Salários do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL, a ser instituído por Lei.

Art. 27. O Executivo criará, por decreto, as unidades de nível inferior ao de Departamento, de acordo com as necessidades, fixando-lhes as respectivas atribuições e competências.

Art. 28. O patrimônio do IPPUL, em caso de sua dissolução, será transferido para o Município de Londrina.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de julho de 1993.

*Luiz Eduardo Cheida
PREFEITO DO MUNICÍPIO*

*Amadeu Felipe da Luz Ferreira
SECRETÁRIO GERAL*

Ref.:

Projeto de Lei nº 189/93

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL